



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 3933/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA GAUDÉRIOS DO RODEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) mensais, pelo período de 09 (Nove) meses, a contar do mês de Abril de 2017, para o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, de Rodeio Bonito, inscrito no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais projetos artísticos e culturais para o nosso município.

Art. 2º. Incumbe à entidade beneficiária, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de musica e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, em períodos semestrais, sendo o prazo da última parcela limitado a data de 31.12.2017.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, 04 de Abril de 2017.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento